

ESTRUTURAS E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA PESSOA IDOSA SUBSÍDIOS PARA GESTÃO

STRUCTURES AND FUNCTIONING OF THE ELDERLY MUNICIPAL COUNCILS:
SUBSIDIES FOR MANAGEMENT OF AN ELDERLY COUNCIL

Flávia Teresa Moreira dos Santos¹

Wilson José Alves Pedro²

RESUMO: O presente estudo analisa um Conselho Municipal da Pessoa Idosa de um município no interior do estado de São Paulo, utilizando a leitura das Atas de suas reuniões com a intenção de retratar sua dinâmica, e ao mesmo tempo verificar se suas ações correspondem às competências registradas no seu Regimento Interno. Os resultados apontam lacunas de atuação que indicam falta de qualificação de seus membros.

PALAVRAS-CHAVE: Conselho, Pessoa Idosa, Competência.

ABSTRACT: The present study analyzes a Elderly Municipal Council of a county in the interior of the state of São Paulo, using the reading of the Minutes of its meetings with the intention of portraying its dynamics, at the same time verify if its actions correspond to the competencies registered in its Rules of Internal Procedures. The results point to gaps in performance that indicate the lack of qualification of its members.

KEYWORDS: Council, Elderly, Competence.

INTRODUÇÃO

A institucionalização dos Conselhos de um modo geral foi resultado da pressão que os movimentos sociais da década de 1970 e 1980 exerceram sobre os parlamentares da Assembleia Nacional Constituinte de 1988 pela incorporação de uma democracia participativa e direta, que se contrapunha ao regime militar, período de supressão das formas de participação popular. As contestações provinham de movimentos diversos como o da Igreja Católica através da Teologia da Libertação que estimulava através das

1 Mestre do Programa de Pós Graduação em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos da Universidade Federal de São Carlos. Bacharel em Turismo pela PUCCAMP. flaviarosa@terra.com.br

2 Professor Associado ao Departamento de Gerontologia da Universidade Federal de São Carlos, UFSCar. Docente dos Programas de Pós-graduação: Ciência, Tecnologia e Sociedade (PPGCTS), Gestão das Organizações e Sistema Públicos (PPGGOSP) e Gerontologia (PPGERO). Pós-Doutorado pelo Instituto do Envelhecimento. Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Portugal. wilsonpedro@ufscar.br.

Comunidades Eclesiais de Base a população a postular sobre as injustiças sociais; do novo sindicalismo que reivindicava a entrada dos trabalhadores na arena política e decisória; dos movimentos que demandavam um sistema de saúde com qualidade, universal e com a gestão descentralizada, do movimento dos aposentados e pensionistas que pleiteavam reajustes de pensões e aposentadorias, entre outros.

Todos esses movimentos pleiteavam a redemocratização do Estado por meio da participação nas decisões acerca das políticas públicas e o controle sobre as ações públicas (DAGNINO; TATAGIBA, 2007).

Desta maneira a Constituição Federal de 1988 (CF 88), estabeleceu a participação social como uma diretriz, cabendo a outras leis específicas a regulamentação de como essa participação iria se realizar. No caso da pessoa idosa, a Lei 8842 de 1994, chamada de Política Nacional do Idoso (PNI), estabeleceu a participação social através dos Conselhos da Pessoa Idosa. Estudos realizados por evidenciam a relevância desta participação dos conselhos e a articulação com a pessoa idosa (PEDRO, 2012, 2013).

Os Conselhos da Pessoa Idosa, além de terem sido criados a partir dessa Lei (nos níveis Nacional, Estadual, do Distrito Federal e nos municípios), são colocados em posição de compartilhamento da coordenação dessa política (PNI) com o órgão gestor, como podemos verificar nos artigos abaixo que descreve suas regras, sua composição e suas atribuições (BRASIL, 1994, p. 2).

Artigo 6º - Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Artigo 7º - Compete aos conselhos de que trata o artigo anterior à formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Vale ressaltar que o aspecto deliberativo dos Conselhos foi realmente estabelecido em 2004 pelo Decreto 5109.

De acordo com a literatura da área, é possível visualizar diversas definições e conceitos acerca dos Conselhos, e consideramos representativa a definição de Tatagiba (2002, p. 54) que considera os Conselhos Gestores de políticas públicas como “espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais”.

Os Conselhos também apresentam distintas terminologias e para classificá-los utilizamos a categorização de (LIMA, 2011). O autor os divide em quatro tipos: Os de políticas, que contribuem para a formulação de políticas públicas; os de direito que tratam dos direitos de uma população específica; de fundos, aqueles que tratam de recursos públicos destinados a determinada política pública e os da administração pública, ligados a administração indireta.

A partir dessa classificação, consideramos que os Conselhos da Pessoa Idosa tanto podem ser classificados como Conselhos de Políticas, pois está entre suas funções a qualificação das políticas voltadas à população idosa, como também são classificados como Conselhos de Direitos, uma vez que defendem os direitos de uma parcela da população, que é a população idosa.

Em uma reflexão sobre os Conselhos como uma instância de inovação dentro do desenho institucional brasileiro, verificamos na dinâmica de seu funcionamento pontos e contrapontos que se colocam como entraves e dificultam o funcionamento ideal destas instâncias.

Quanto a sua composição paritária, esta foi estabelecida para garantir o equilíbrio nas decisões tomadas pelos seus membros, desta maneira são compostos pelo mesmo número de representantes do poder público e da sociedade civil. No entanto, Tatagiba (2002, p. 57) chama a atenção para o fato de que:

(...) muitas vezes a paridade fica reduzida a uma dimensão numérica, não sendo suficiente para garantir este equilíbrio, e enumera três fatores que impedem uma relação mais simétrica

entre Estado e sociedade: a dificuldade dos atores em lidar com a pluralidade; as relações conselheiros-entidades e a qualificação dos conselheiros para o exercício de suas funções.

No que diz respeito a representatividade, Tatagiba (2002, p. 58 e 59) chama atenção para a diversidade de “interesses” em disputar um assento nos Conselhos, visto que:

(...) muitas vezes a disputa por recursos, os diferentes projetos políticos e a diversidade na compreensão do que seja participar na formulação das políticas públicas torna o campo da sociedade civil, naturalmente heterogêneo, em um campo altamente fragmentado.

Da mesma maneira, quanto a representação do governo, (Tatagiba, 2002) esclarece que estudos de caso mostram a existência de um vínculo muito frágil entre os representantes governamentais e seus órgãos de origem. Segundo a autora, muitas vezes, os conselheiros governamentais tendem a defender suas próprias opiniões e não as propostas e posicionamentos de seus órgãos estatais.

Um outro aspecto quanto a este tipo de representação relaciona-se ao fato da falta de poder de decisão destes membros dentro de seus órgãos de origem, fato que dificultaria a execução das deliberações dos Conselhos.

Ao tratar a função deliberativa dos Conselhos, (GOHN, 2011) afirma que o fato de as decisões dos Conselhos terem caráter deliberativo, não garante a sua implementação efetiva, pois não há estruturas jurídicas que deem amparo legal e obriguem o Executivo a acatar as decisões dos Conselhos. Essa questão indica a necessidade de elaboração de instrumentos jurídicos que apoiem as deliberações dos Conselhos.

E finalmente a questão da qualificação de seus membros, torna-se fundamental para que o controle e a participação social sejam realmente efetivos, que os conselheiros tenham conhecimentos específicos sobre seu papel, sobre as competências descritas nos

regimentos internos, sobre a política que defendem, sobre o orçamento e a máquina pública. Novamente Tatagiba (2002, p. 95) afirma:

A qualificação dos conselheiros mostra-se de grande relevância, visto que Conselhos fragilizados não conseguem legitimar-se como instâncias de participação e acabam sendo renegados à função de legitimadores das decisões dos órgãos executivos.

O presente artigo traz o retrato de um Conselho Municipal da Pessoa Idosa de um município no interior do estado de São Paulo, com o objetivo de compreender sua dinâmica de funcionamento e verificar prováveis lacunas de atuação.

MÉTODO

Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, conforme define (GODOY, 1995), pois nela podemos observar que o pesquisador é o instrumento-chave e o ambiente é fonte direta dos dados. Apresenta caráter descritivo, visto que, ainda conforme o autor, sua compreensão tem como objetivo o entendimento do fenômeno como um todo, isto é, em sua complexidade.

Para esta investigação escolhemos o estudo de caso, uma vez que ele tem sido escolhido por pesquisadores que estão interessados no insight³, na descoberta, na interpretação, mais do que na verificação de hipóteses, conforme assevera (GODOY, 2006). Para auxílio no esquadramento deste estudo, utilizamos a análise documental de documentos encontrados em órgão público, mais especificamente as Atas das reuniões deste Conselho.

Desta maneira, a fim de estabelecer uma compreensão significativa sobre a dinâmica do funcionamento do CMI do estudo de caso, foi feita a leitura de suas Atas das reuniões no período de 24 de Novembro de 1998, ano de sua criação, a 29 de maio de 2014. Durante este processo, foram enumeradas as ações que este Conselho havia

³ Insight, Segundo dicionário online Reverso? tradução, significa: Conhecimento

executado, conforme seu Regimento Interno (2009), isto é, a partir de suas nove competências.

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA EM ESTUDO

O Conselho Municipal do Pessoa Idosa (CMI), objeto de nosso estudo, encontra-se no município de Descalvado, que está situado na região central do Estado de São Paulo. Esta região reúne 26 municípios, entre eles, destacam-se dois grandes municípios, São Carlos e Araraquara, ambos importantes polos de produção científica e tecnológica.

Segundo estimativa do IBGE (2010), a população deste município em 2016 alcançaria a projeção de 33.165 habitantes. Em 2000, a população com mais de 60 anos representava 11% da população total, em 2010, era 14,05% e em 2013, 15,07%. Já de acordo com as projeções elaboradas pelo método dos componentes demográficos, que considera as tendências de fecundidade, mortalidade e migração da Fundação Seade, em 2020, eles representarão 18,0% e, em 2030, chegarão em 23,00%.

O CMI deste município foi criado pela Lei Municipal Nº 1779 em 1º de setembro de 1998 junto ao Gabinete do Prefeito. Esta Lei de criação informa que o CMI será assistido e orientado pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, atualmente denominada Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social. Nesta Lei, foi estabelecido que o Conselho tivesse seu funcionamento organizado por um Regimento Interno próprio, o qual só foi homologado em 2009 pelo Decreto Nº 3343 (DESCALVADO, 2009), atendendo a uma solicitação da Secretaria supracitada. Nota-se que somente naquele momento, a partir da homologação do Regimento Interno, é que seu processo completo de institucionalização teria, então, o caráter deliberativo.

A composição e a paridade deste Conselho estão de acordo com as diretrizes da Lei 8842/94, pertencente à Política Nacional do Idoso (PNI), como descrito no Artigo 6 mencionado acima desta Lei.

Dessa maneira, o Conselho é composto por 12 membros, sendo eles: um representante do Gabinete do Prefeito; cinco representantes das secretarias de Assistência e Desenvolvimento Social, da Saúde, da Educação, da Cultura, do Esporte e Turismo; quatro representantes da sociedade civil, que integram grupos organizados da terceira idade; dois representantes de entidades ou organizações Comunitárias, que se dedicam aos trabalhos com pessoas idosas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A competência I do Regimento Interno refere-se a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da pessoa idosa, ou seja, atuar pela inserção da pessoa idosa na vida socio econômica, política e cultural do município, objetivando eliminação de preconceitos. Neste ponto verificou-se que a partir de duas propostas de implantação de dois equipamentos pertencentes à Rede de Proteção Social, o Centro de Convivência do Idoso (2009) e o Centro Dia (2007), que este Conselho tinha como objetivo desenvolver atividades socioculturais e educativas direcionadas aos participantes, que estimulasse a participação ativa deste grupo na vida comunitária.

Não foram encontrados relatos referente a competência II do Regimento, que aponta para o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos municipais, destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso, assim como na competência III que indica o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município.

O acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades filantrópicas atuantes no atendimento a pessoa idosa é atribuída a competência IV do Regimento e foi localizado somente um acompanhamento (2003) do repasse da Prefeitura local para uma Instituição de Longa Permanência.

A competência V cita a proposição de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos. Foi verificada uma solicitação a Prefeitura local (2007), de um espaço para recebimento de denúncias contra a pessoa idosa. Observa-se nas anotações das atas, que há uma

sobrecarga da Presidente do Conselho em receber denúncias, muitas vezes feitas em sua própria residência.

Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos diz respeito a competência VI, e neste sentido o Conselho propôs com êxito um Projeto de Lei para instituição do Cartão do Idoso (2014).

No que se refere ao incentivo e apoio a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos das pessoas idosas (competência VII), foram encontradas várias ações como Baile em comemoração Dia do Idoso (1998), jogos dos Idosos (2004), explanação sobre o Estatuto do Idoso (2009), oficina do Idoso (2011), comemoração do dia do Idoso (2011), divulgação dos Direitos dos Idosos (2012), workshop “Cuidando de Quem Cuida” e caminhada grupo da 3ª Idade (2013).

A competência VIII imputa ao Conselho analisado a aprovação e cadastramento de entidades de defesa ou atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho. Pela leitura das Atas, não encontramos nenhum relato de que as duas Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI) existentes no município passaram por processos de aprovação, sinalizando que ambas estavam somente inscritas no Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do município.

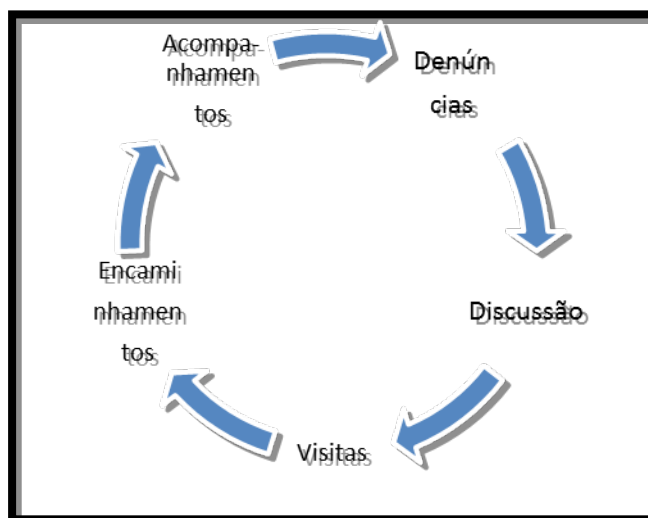
A maior quantidade de ações deste Conselho concentrou-se na competência número IX, a qual se refere ao recebimento de denúncias de direitos violados. Foram localizadas 75 denúncias que expunham relatos de maus tratos, violência financeira, abandono e negligência contra as pessoas idosas no município. Também identificamos 81 comentários referentes a acompanhamentos feitos pós-denúncia. Estes acompanhamentos eram as ações subsequentes à notificação de um problema (denúncia) referente a um idoso. Após as visitas aos locais das denúncias, os encaminhamentos eram direcionados aos diversos setores de acordo com a demanda encontrada. Entre esses órgãos, podemos destacar a Secretaria Municipal de Saúde, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), a Promotoria ou Instituições de Longa Permanência. Entretanto, pudemos visualizar que a

grande maioria dos encaminhamentos envolveu a ação dos conselheiros de reunirem-se com os familiares dos idosos com a finalidade de mediação de conflitos.

Ao retratar a dinâmica de funcionamento deste Conselho, verificamos que a predominância de suas ações foi pautada no recebimento de denúncias e seus encaminhamentos, com um movimento repetitivo e reativo à medida que estas chegavam aos conselheiros.

Tais ações podem ser visualizadas através da figura 1 a seguir.

Figura 1 – Ciclo das ações relativas a Competência IX do Regimento Interno do CMI.



Fonte: Autoria dos Pesquisadores

Desta maneira compreendemos que este Conselho apresentou um perfil assistencialista, confirmado pelas palavras de um dos membros em comunicação oral, escrito em Ata (09 de janeiro de 2009) “(...) A importância do Conselho Municipal do Idoso na comunidade é sua função como órgão articulador e imediatista”.

Outro exemplo que justifica esse perfil pode ser constatado a partir da leitura da Ata da reunião do Conselho (23 de fevereiro de 2012), quando observamos o relato de que familiares solicitavam a visita de um conselheiro à casa de um idoso para que pudesse convencê-lo a tomar banho. Essas solicitações de intermediação para

resolverem conflitos mostram o papel intermediador como parte das atribuições desse CMI.

Consideramos este papel oportuno, porém prevalece a incumbência do Conselho em receber e encaminhar ao órgão competente as denúncias recebidas sobre a violação de direitos ocorrida pela pessoa idosa e acompanhar as medidas de proteção efetivadas por estas instâncias.

Apesar de compreendermos que uma das principais características encontradas neste Conselho foi o forte aspecto protetivo que esta instância tinha sobre os idosos em situação de vulnerabilidade e, considerando que os Conselhos possuem uma função mobilizadora de disseminar e estimular a participação social nas questões que atingem os idosos, foi verificado como mencionamos acima, que este Conselho fez somente um movimento de divulgação e de prevenção das violações dos direitos da pessoa idosa, em 2012.

Em relação à participação dos debates dentro deste Conselho, notamos pela leitura das atas que a mais significativa foi aquela que envolveu os membros da sociedade civil, visto que as demandas eram trazidas somente por eles, assim como os encaminhamentos eram feitos também por eles. Diante destas discussões e situações, a fala dos atores do poder público manteve-se em grande parte passiva.

Frente a esta observação, acreditamos importante retomar algumas considerações de (TATAGIBA, 2002) quando enuncia a pouca importância que o Estado confere a participação nos Conselhos, enviando pessoas não preparadas e sem poder de decisão para as reuniões e a fraca relação deles com seus órgãos de origem, o que dificultaria a implementação das decisões do Conselho.

Portanto, notamos algumas lacunas de atuação que consideramos importantes para que a gestão do Conselho seja plena. Algumas competências deste Conselho definidas pelo seu Regimento (2009) nunca foram executadas como:

Estabelecer as prioridades da aplicação dos recursos públicos municipais, direcionando recursos para as políticas de promoção, proteção e defesa da população idosa (Competência II). Acompanhar o orçamento municipal, o qual define a aplicação

dos recursos do município. Entende-se ser fundamental essa ação, pois é neste momento que o controle social é exercido (Competência III). Aprovar o cadastramento das entidades de defesa ou atendimento do idoso, que pretendam integrar o Conselho. (Competência VIII).

Entendemos, sobretudo, que as competências dispostas no Regimento deste Conselho são de fundamental execução, visto os Conselhos possuírem a função fiscalizadora, que pressupõe o acompanhamento e o controle dos atos praticados pelos governantes e sociedade civil.

Da mesma maneira, notamos que nenhuma menção foi feita quanto à criação do Fundo Municipal do Idoso após o ano de 2010, ano no qual foi criado por Lei os Fundos do Idoso. Estes Fundos possuem papel primordial para captação de recursos a serem destinados em projetos e ações para a população idosa. É função dos Conselhos incentivar sua criação, assim como deliberar sobre sua utilização.

Em contrapartida, podemos afirmar que este Conselho cumpriu seu papel expresso em Regimento no que se diz respeito ao:

Adotar medidas “cabíveis” mediante denúncias, reclamações e queixas de desrespeito aos direitos assegurados aos idosos; Propor instrumentos de promoção e defesa dos direitos dos idosos através da criação de estruturas como um Centro de Convivência e um Centro Dia; Apoiar eventos e estudos no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos.

Considerando a natureza deste estudo de caso, seu caráter descritivo, não foi possível analisar as questões que justifiquem o desempenho deste Conselho e aprofunde o debate, mas podemos conjecturar alguns fatores: A falta de compreensão pelos próprios membros sobre reconhecer seu papel como atores da sociedade civil que participam da democracia participativa, cuja função é levantar e encaminhar as demandas do segmento que representam, através de um processo deliberativo e assim possam qualificar as políticas públicas voltadas a população idosa; Carência de um Fundo do Idoso, por onde recursos poderiam dar autonomia a este Conselho e alavancar suas ações; Desconhecimento pelos membros do Conselho do funcionamento da

máquina pública, que os impede de participar do orçamento municipal e o desinteresse por questões políticas, assim como no compartilhamento de decisões políticas.

Diante deste cenário, concordamos com Demo (1996) quando destaca que uma sociedade civil não organizada, ou mais propriamente organizada para a submissão, não tem condições de defender seus interesses frente aos interesses dominantes e do Estado.

Isto posto, observamos a necessidade de formação dos conselheiros municipais que precisam ser qualificados à luz das competências descritas em Legislação, como a Lei da criação dos Conselhos e seu Regimento Interno, a própria Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso uma vez que esses documentos são considerados tutoriais das condutas dos conselheiros.

Quanto ao tema da capacitação, Mendonça (2006) esclarece:

Urge a necessidade de capacitar conselheiros nos três níveis- federal, estadual e municipal- para que saibam do seu papel e o do Conselho como órgão de controle democrático, a fim de que atuem de forma mais organizada.

Corroborando com a autora acima, Gohn (2006) também afirma que os Conselheiros deveriam ter cursos de formação e atualização, uma vez que ocupam a posição de sujeitos políticos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acreditamos que, ao realizar o estudo de caso, retratamos a forma de agir e a dinâmica do funcionamento do Conselho estudado e verificamos existirem lacunas em sua atuação. Essas lacunas ficam evidenciadas ao compararmos os dados levantados com as competências descritas em seu Regimento Interno. Foi a partir deste regulamento que encontramos a falta de importantes atividades do Conselho, como o controle sobre os recursos municipais destinados aos idosos, a indicação de propostas ao orçamento municipal, o acompanhamento de subvenções a entidades que atendem aos idosos, além de outras funções como a de enviar proposições ao poder executivo e a de criar o Fundo Municipal do Idoso.

Dessa maneira, entendemos que programas de capacitação que visem acrescentar conhecimentos aos conselheiros possam ampliar a eficácia de sua atuação. Para tanto, é preciso dar condições que ela ocorra e, neste sentido, o apoio do Poder Público é de fundamental. Tal inferência se evidenciou na proposta número 13 da IV Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (BRASIL, 2016. p. 42):

Garantir a previsão de recursos orçamentários e financeiros no orçamento público, em todas as esferas de governo, para a implementação da política nacional de capacitação continuada para conselheiras e conselheiros, gestoras e gestores, cuidadoras e cuidadores de pessoas idosas, lideranças e profissionais que atuam na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, possibilitando inclusive, maior conhecimento do ciclo orçamentário municipal como o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) para financiamento de políticas públicas, programas e projetos.

Embora considerarmos que isto seja um grande desafio, concordamos com a visão de Tatagiba (2002, p. 100) ao discorrer sobre os desafios da participação popular nas políticas públicas “Se os desafios são imensos, grande tem sido também a criatividade na busca de soluções”.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Emendas Constitucionais nº 1 de 31 de março de 1992 a nº 68 de 21 de dezembro de 2011, pelo Decreto Legislativo nº 186 de 9 de julho de 2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a nº 6 de 1994, 35. ed. Brasília: Edições Câmara, 2012.

_____. Lei nº 8842, de 04 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o conselho nacional do idoso e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 5 de jan. 1994. Disponível em: <<http://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2014/10/politica-nacional-do-idoso.pdf>> acesso em: 20 jul. 2017.

- _____. Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 2 de out. 2003. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estatuto_idoso_3edicao.pdf>. Acesso em 20 jul. 2017.
- _____. Decreto nº 5.109 de 17 de junho de 2004. Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 18 jun. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5109.htm>. Acesso em 10 fev. 2017.
- _____. Secretaria de Direitos Humanos. IV Conferência Nacional dos Direitos dos Idosos, 2016. Anais da IV Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa – Por um Brasil de todas as idades. Brasília. 2016.147 p.
- DAGNINO, Evelina y TATAGIBA, Luciana. Democracia, Sociedade Civil e Participação. Chapecó: Argos, 2007.
- DEMO, Pedro. Participação é conquista. 3ª ed. Cortez, 1996.
- DESCALVADO. Decreto 3343 de 08 de maio de 2009. Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Descalvado. Poder Executivo. Descalvado. 2009.
- FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE. Portal de Estatísticas do Estado de São Paulo. 2017. Disponível em: <<http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/perfil>>. Acesso em 11 set. 2017.
- GODOY, Arilda Schmidt. Introdução a pesquisa qualitativa e suas possibilidades. Revista de Administração de Empresas. São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, mar./abr. 1995.

- _____. Estudo de Caso Qualitativo. In: GODOI, Christiane; MELLO, Rodrigo; SILVA, Anielson (Org.). Pesquisa Qualitativa em Estudos Organizacionais: Paradigmas, Estratégias e Métodos. São Paulo: Saraiva, 2006. cap.4.
- GOHN. Conselhos gestores e gestão pública. Ciências Sociais Unisinos, São Leopoldo, v. 42, n. 1, pp. 5-11, 2006.
- _____. Conselhos Gestores e Participação sociopolítica. Conselhos populares e participação popular. 4.ed.São Paulo: Cortez, 2011
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEORGRAFIA E ESTATÍSTICA- IBGE. Cidades: Descalvado. 2010. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/v4/brasil/sp/descalvado/panorama> >. Acesso em: 25 mai. 2017.
- LIMA, Paula Pompeu Fiuza. Conselhos Nacionais. In: Relatório Final da Pesquisa: Arquitetura da Participação no Brasil: avanços e desafios. Governança Democrática no Brasil Contemporâneo: Estado e Sociedade na Construção de Políticas Públicas. Pólis-Inesc, 2011.p.70-103.
- MENDONÇA, Jurilza. Os conselhos e o protagonismo do idoso como exercício ativo da cidadania. In: ARCURI, Irene Gaeta; CORTE, Beltrina; MERCADANTE, Elisabeth. Envelhecimento e Velhice: Um guia para a vida. São Paulo: Vetor, p.183, 2006.
- PEDRO, W. J. A. Gênero, tecnologia e envelhecimento: compartilhando experiências e reflexões. In; GALINDO, D. SOUZA, L. L. de (orgs). Gênero e Tecnologias. Tecnologias do Gênero. Estudos, pesquisas e poéticas interdisciplinares. EdUFTM 2012, p. 117-136.
- PEDRO, W. J. A. Reflexões sobre a promoção do envelhecimento ativo. Revista Kairós Gerontologia, 16, v. 5, p. 009-032, set/2013. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/18506/13699>.
- SANTOS, Flavia Teresa Moreira dos. Estrutura e Funcionamento dos Conselhos Municipais do Idoso: subsídios para a gestão de um Conselho do Idoso, 2017. Dissertação (Mestrado em Gestão das Organizações e Sistemas Públicos) –

Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, São Carlos, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/9215>

TATAGIBA, Luciana. Os Conselhos Gestores e a Democratização das Políticas Públicas no Brasil. In: DAGNINO, Evelina. Sociedade Civil e Espaços Públicos no Brasil. São Paulo: Paz e Terra S/A, 2002.p.47-101.